

**O OBSERVATÓRIO AFRICANO DA SAÚDE: REFORÇAR OS SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO SANITÁRIA ATRAVÉS DOS OBSERVATÓRIOS NACIONAIS DA SAÚDE**
(documento AFR/RC62/13)

Tendo analisado o Documento AFR/RC62/13, intitulado: “O Observatório Africano da Saúde: Reforçar os Sistemas de Informação Sanitária através dos Observatórios Nacionais de Saúde”;

Ciente da importância das evidências para a concepção das políticas, para a tomada de decisões e do papel de uma melhor informação sanitária para o reforço dos sistemas nacionais de saúde, de forma a acelerar os progressos na via da consecução dos ODM e da melhoria dos resultados da saúde na Região;

Registando que os observatórios de saúde podem melhorar a disponibilidade, a qualidade e o uso da informação e das evidências para as políticas e a tomada de decisões, através do reforço dos sistemas de informação sanitária, incluindo a vigilância da saúde pública;

Salientando ainda a criação do Observatório Africano da Saúde e do seu papel crucial para um sistema regional de informação sanitária reforçado, interagindo com os observatórios nacionais de saúde (ONS), que contribuem para a recolha e análise dos dados, bem como para a sua monitorização e avaliação a nível nacional;

Reconhecendo que os observatórios nacionais de saúde, enquanto plataformas para tecnologias da informação concebidas para facilitar a colaboração entre os vários interessados e as parcerias no acesso e uso da informação para reforçar os sistemas nacionais de informação sanitária, servem como repositórios da melhor informação disponível e fornecem instrumentos para reforçar a monitorização do estado da saúde e das suas tendências;

Relembrando as decisões e resoluções do Comité Regional sobre o reforço dos sistemas nacionais de informação sanitária (2004: AFR/RC54/R3), sobre gestão dos conhecimentos (2006: AFR/RC56/R8), e ciber saúde (2010: AFR/RC60/R3); a Declaração de Ouagadougou sobre Cuidados de Saúde Primários e Sistemas de Saúde em África: Alcançar uma Melhor Saúde para África no Novo Milénio (2009: AFR/RC59/4); e a Declaração de Argel sobre Investigação em Saúde (2008: AFR/RC58/12 e 2009: AFR/RC59/5);

Sublinhando que o desenvolvimento e a utilização dos ONS para a participação de múltiplos interessados e para o reforço das capacidades de gestão, aquisição, partilha e aplicação da informação reforçará os sistemas nacionais de saúde;

O Comité Regional,

1. **APROVA** o documento AFR/RC62/13, intitulado “O Observatório Africano da Saúde: Reforçar os Sistemas de Informação Sanitária através dos Observatórios Nacionais de Saúde”,
2. **EXORTA** os Estados-Membros a:
 - a) continuarem a apoiar e a reforçar os seus sistemas nacionais de informação sanitária para se obterem melhores evidências para as políticas e acções a empreender;
 - b) criarem ONS que possam servir como um observatório nacional de saúde, constituindo um grupo nacional, multisectorial e multidisciplinar que envolva todas as principais partes interessadas na coordenação dos seus esforços; e, um secretariado com a capacidade suficiente, de preferência localizado dentro da unidade de informação sanitária do ministério da saúde.
 - c) levarem a cabo uma análise nacional e o mapeamento das partes interessadas, incluindo instituições nacionais e subnacionais que lidem com a informação sanitária, como parte do processo de desenvolvimento de ONS;
 - d) disponibilizarem financiamento adequado, apoiarem as acções necessárias para aumentar a sensibilização das partes interessadas relevantes e promoverem a criação e o reforço dos ONS;
 - e) identificarem as tecnologias apropriadas a usar pelos ONS nos seus ambientes específicos, tendo em mente o actual estado das infra-estruturas das tecnologias da informação nos seus países;
 - f) assegurarem que essas tecnologias seguirão padrões comuns de dados e comunicação e serão compatíveis com as do Observatório Africano da Saúde e outros ONS da Região;
 - g) apoiarem os ONS na educação contínua, desenvolvendo e fornecendo os materiais de formação apropriados a uma aprendizagem colaborativa, ciberensino ou formas tradicionais de aprendizagem;
 - h) Monitorizem os ONS e documentem e partilhem as melhores práticas;
3. **EXORTA** os parceiros internacionais a financiarem e a participarem activamente no reforço das capacidades dos ONS para gerar, adquirir, partilhar e aplicar a informação, em sintonia com os esforços dos países;

4. **SOLICITA** ao Director Regional que:

- a) defenda e facilite a coordenação da acção dos parceiros para uma mobilização de recursos adequada e uma cooperação técnica eficaz;
- b) dispense apoio técnico para a criação e o reforço dos ONS;
- c) apoie os Estados-Membros na monitorização dos ONS e na documentação e partilha das melhores práticas;
- d) apresente um relatório dos progressos realizados à sexagésima terceira sessão do Comité Regional e, posteriormente, de dois em dois anos.